DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 255, de 26 de agosto de 2025
(De autoria da Mesa Diretora - Vereadores Ronald Adriano Rodrigues, Joelma Jovira Garoze e Adriano Francisco de Moura)

"Altera redação dos artigos 93 e 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiçara".

RONALD ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução**:**

Artigo. 1º. O artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiçara, que trata da denominação das Comissões Permanentes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 93. As comissões permanentes são cinco, com as seguintes denominações:

I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.

Artigo. 2º. O artigo 104 do Regimento interno da Câmara Municipal de Guaiçara, que trata da competência específica das Comissões, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 104. É da competência específica:

I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas;

a) acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

b) promover audiências públicas para ouvir a população e colher demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

c) formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais;

d) monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

e) acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

f) fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas pública;

g) apresentar do Relatório Anual de Fiscalização e Controle do
Orçamento e das Políticas Públicas Municipais.

1 - a Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas implementará, em cada sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, a ser aprovado em até cinco sessões contadas a partir da reinstalação da Comissão;

2 - a Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, a ser aprovado até o fim da sessão legislativa;

3 - o Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao órgão de controle interno do Poder Executivo.

Artigo. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo.4. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Pedro Zanotto"
Guaiçara, 26 de agosto de 2025.
Assinado Eletronicamente
RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente

Publicado no Mural da Secretaria e no Site da Câmara Municipal (Menu Legislação > Resoluções (https://camaraguaicara.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=3) em 26/08/2025 por Raiane Caires de Paula Monteiro, Diretora Administrativa.

.....

RESOLUÇÃO Nº 256, de 26 de agosto de 2025
(De autoria da Mesa Diretora - Vereadores Ronald Adriano Rodrigues, Joelma Jovira Garoze e Adriano Francisco de Moura, Juraci da Cruz e Wellington Pereira Lousado)

"Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, estabelece critérios para sua utilização e dá outras providências."

RONALD ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução**:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As despesas miúdas e de viagens dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guaiçara/SP serão processadas de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 2º. A diária constitui verba indenizatória de caráter compensatório, **paga em valor fixo**, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem em viagens realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, quando em serviço fora do

Município, e será concedida:

I - Quando o vereador ou servidor se deslocar do município para tratar de assuntos oficiais e de interesse da Câmara Municipal ou Município;

II - Quando o vereador ou servidor se deslocar para a participação em congressos, cursos ou outros eventos similares;

Parágrafo Único. A diária não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem constitui base de cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º. Os Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, quando deslocarem -se do Município para tratarem de assuntos oficiais e de interesse do Município poderão utilizar-se dos seguintes meios de transporte:

I – Veículo Oficial;

II – Veículo de Aluguel;

III – Veículo Próprio;

IV – Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

V – Aéreo;

§ 1º. As despesas de locomoção, combustível, estacionamento e pedágios serão requisitadas pelo servidor designado para este fim, e serão repassadas ao solicitante, após preenchimento do formulário com a estimativa de quilometragem, conforme tabela em anexo, prestando contas da viagem em até 5 (cinco) dias após o retorno.

I – Os gastos com táxi ou similares e transporte urbano serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes junto ao relatório de viagem.

§ 2º. Eventuais despesas com manutenção veicular, tais como troca de óleo, filtro ou pneus, reparos elétricos ou estéticos correrão única e exclusivamente por conta do Servidor ou Vereador proprietário do veículo.

§ 3º. O uso de locomoção aérea somente será permitido mediante requerimento com fato que a justifique, sendo necessária autorização do Plenário da Câmara Municipal, de modo que a passagem somente poderá ser adquirida pelo Poder Legislativo.

§ 4º. No veículo oficial, é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes do quadro de servidores desta Casa de Leis.

§ 5º. As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo rodoviário serão adquiridas pelo Poder Legislativo Municipal, não integrando de forma alguma o valor da diária.

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. As diárias de viagem serão realizadas no regime de adiantamento, e deverão ser solicitadas por requisição, com 3 (três) dias de antecedência, ao funcionário designado para este fim, pertencente ao setor contábil, observados os critérios legais, devendo constar obrigatoriamente:

I – Preenchimento completo do formulário de requerimento de diária/adiantamento;

II – Nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;

III – A completa discriminação do motivo da viagem, o destino, previsão de retorno, meio de transporte a ser utilizado, necessidade de utilização de taxi ou similares e transporte urbano e o nome do acompanhante, se houver;

DA CONCESSÃO DA DIÁRIA /ADIANTAMENTO

Art. 5. A concessão de diária/adiantamento dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara, com publicação do ato de concessão no Portal da Transparência da Câmara, após aprovação em Plenário.

Parágrafo Único. Caso não haja realização de Sessão Ordinária no período entre o requerimento de diária/adiantamento e a data da viagem, a autorização poderá, excepcionalmente, ser concedida expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DA DIÁRIA/ADIANTAMENTO

Art. 6º. O valor da diária será fixado em tabela anexa a esta Resolução, variando conforme o destino e a duração da viagem, observado o princípio da razoabilidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se diária o período de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída e o retorno da viagem.

Art. 7º. A despesa de combustível será paga antecipadamente, de acordo com a quilometragem estimada, ficando estabelecido o equivalente a R$ 0,70 (setenta centavos de real) a cada quilômetro a ser rodado.

Parágrafo Único. A quilometragem a ser rodada será aferida através de consultas a sistemas na rede mundial de computadores, com base no trajeto indicado pelo vereador ou servidor que requerer a viagem.

Art. 8º. A despesa com o pagamento de pedágios também será paga de forma antecipada, após consultas a sistemas na rede mundial de computadores, com base no trajeto indicado pelo vereador ou servidor que requerer a viagem.

Art. 9º. O pagamento será feito **antecipadamente**, em parcela única, de acordo com os dias autorizados.

Art. 10º. Eventuais gastos com táxi ou similares e transporte urbano, desde que previamente informados, serão reembolsados, nos termos desta Resolução.

Art. 11º. Todas as demais despesas de viagem ficam inclusas no valor estipulado para a diária.

DA COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Art. 12º Após o retorno, o beneficiário deverá apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, **relatório circunstanciado** da viagem, contendo:

I – local visitado;

II – período de realização;

III – objetivo da viagem;

IV – atividades desenvolvidas;

V – resultados ou encaminhamentos obtidos.

§1º. Nos casos em que o prazo acima (5 dias) for ultrapassar o último dia útil do mês corrente, o relatório deverá ser antecipado, devendo obrigatoriamente ser entregue de forma imediata ao retorno, não ultrapassando o último dia útil do mês. O relatório deverá ser acompanhado, sempre que possível, de documentos

comprobatórios (certificados, convites, declarações, atas, listas de presença ou equivalentes.

§2º. O relatório substituirá a apresentação de notas fiscais ou recibos, dispensando-se a comprovação individualizada das despesas.

§3º. Constatada a não realização da viagem ou a ausência de finalidade pública, o valor da diária e despesas de combustível e pedágio deverão ser integralmente restituídos pelo beneficiário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Não sendo **c**onstatada qualquer irregularidade no relatório de viagem, o Presidente da Câmara o aprovará.

§ 5º. Constatadas irregularidades, o Controle Interno Presidente da Câmara encaminhará o relatório ao Controle Interno, para que verifique e tome as medidas cabíveis conforme esta resolução.

Art. 13º. O Vereador ou Servidor que deixar de comprovar a viagem no prazo estabelecido, não poderá efetuar novo requerimento de diária/adiantamento até que regularize e tenha aprovada a sua comprovação de viagem anterior.

Parágrafo Único. O Vereador ou Servidor que não cumprir o prazo estipulado para a entrega do relatório de comprovação, mesmo que aprovado após a apresentação tardia, deverá ficar impedido de realizar outro pedido de diária/adiantamento de viagem durante 60 dias após a aprovação do relatório atrasado.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 14º. Não será concedida diária:

I – para deslocamentos dentro do território do Município;

II – quando as despesas forem custeadas diretamente pela Câmara Municipal ou por terceiros;

III – para deslocamentos sem finalidade pública ou desconexos das atribuições institucionais;

IV – Ao Vereador ou Servidor que ainda não houver apresentado o relatório da última viagem efetuada ou que teve o mesmo rejeitado e ainda não efetuou a devolução dos valores.

Art. 15º. O número de diárias por vereador ou servidor será limitado a 12 (doze) por exercício (ano), salvo autorização excepcional e fundamentada da Mesa.

DA DEVOLUÇÃO

Art. 16º A devolução será obrigatória nos seguintes casos:

I – não realização da viagem;

II – não apresentação do relatório de comprovação no prazo estabelecido;

III – utilização da viagem para fins particulares.

Parágrafo único. Nos casos de devolução, o valor será atualizado monetariamente e recolhido ao Tesouro Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17. A Câmara manterá em seu Portal da Transparência relação atualizada das diárias concedidas, indicando: nome do beneficiário, destino, período, finalidade e valor.

Art. 18. O controle interno da Câmara verificará a regularidade da concessão e da comprovação das diárias, comunicando à Mesa eventuais irregularidades.

Art. 19. Apuradas as irregularidades do relatório, cabe ao Presidente declarar aprovado ou rejeitado o relatório.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A tabela de valores das diárias constará de anexo a esta Resolução e poderá ser atualizada por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, respeitada a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções 232/2019, 239/2021, 240/2021, 243/2022, Atos da Mesa 03/2021 e 01/2024 e demais disposições em contrário.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 26 de agosto de 2025.
Assinado Eletronicamente
RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente

ANEXO I
Tabela de Valores de Diárias de Viagem

Distância Percorrida (Total)	Pernoite	Valor da Diária (R$)
Até 250 km (Dentro de SP)	Não	200,00
Acima de 250 km (Dentro de SP)	Não	400,00
Acima de 250 km (Dentro de SP)	Sim	800,00
Acima de 1.100 km (Fora de SP)	Sim	1.000,

Assinado Eletronicamente
RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente

Publicado no Mural da Secretaria e no Site da Câmara Municipal (Menu Legislação > Resoluções (https://camaraguaicara.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=3) em 26/08/2025 por Raiane Caires de Paula Monteiro, Diretora Administrativa.

.....